



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 74.309

PROJETO DE LEI Nº 11.962, dos Vereadores **LEANDRO PALMARINI** e **DIRLEI GONÇALVES**, que veda, em veículos e documentos oficiais e em próprios públicos, uso de logomarcas, cores ou quaisquer símbolos que identifiquem gestão específica.

PARECER Nº 1.381

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.128, de fls. 05/08 e jurisprudência que o acompanha, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva proibir em veículos e documentos oficiais e em próprios públicos, uso de logomarcas, cores ou quaisquer símbolos que identifiquem gestão específica, tratando de norma de caráter genérico e abstrato, situada no rol das posturas municipais, cujo intento somente pode se dar através de lei. Extraí-se da análise jurídica posicionamento análogo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de ação direta de inconstitucionalidade sobre o mesmo tema, julgada improcedente. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02.02.2016


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

ROBERTO CONDE ANDRADE


GERSON SARTORI
Presidente e Relator

PAULO SERGIO MARTINS


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA